



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ – 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeitura@perdigao.gabinete@gmail.com

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM**

Processo Licitatório: 0062/2021

Pregão Presencial: 0039/2021

Requerente: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do item nº 203 interposto pela empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, referentes ao Pregão nº 0039/2021, constantes nos autos do Processo em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, FARMÁCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO.**

I-RELATÓRIO

O requerente sintetiza em seu requerimento que, a empresa participou do procedimento licitatório e foi classificada e posteriormente contratada para o fornecimento dos produtos adjudicados e dentre estes produtos o item 203 – **MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 120 ML**, encontra-se com problemas em sua linha produtiva, tornando-se impossível atender ao pedido de compra, pois no momento que a empresa efetua a compra deste medicamento junto ao referido fabricante, para reposição de estoque, são informados que o mesmo encontra-se com a fabricação suspensa por tempo indeterminado.

Entretanto, visando o fornecimento do produto em questão, a empresa pesquisou junto a outros fabricantes que tem relações comerciais, uma possível troca de marca, porém, infelizmente não obteve sucesso, pois estes vieram informar a impossibilidade do atendimento ao pedido de compra.



Por outro lado, insta também ressaltar que, como é de conhecimento de todos os operadores da saúde, torna-se inviável possuir um estoque muito volumoso, pois devido aos prazos de validade dos produtos, esta Empresa é obrigada a constantemente renová-los, sendo certo que, nas licitações pública os órgãos exigem prazos mínimos de validade para os fornecimentos, recusando produtos com validade curta, motivo este pelo qual a empresa não consegue repor com celeridade nosso estoque.

É a síntese dos fatos.

II – DA ANÁLISE

A empresa recorrente anexa como forma de sustentar seus fundamentos corpo de e-mail com fornecedores que demonstram a impossibilidade de aquisição do item de forma que só restou a empresa pedir seu cancelamento.

É o disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, e ao art. 12, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 1.526/2017, infra indicados:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - Por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

“Art. 12º- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

[...]

III – realizar o realinhamento do preço visando o equilíbrio econômico-financeiro, com adequação a média praticada no mercado: (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

b) o pedido deverá especificar a necessidade através de documentos que comprovem o aumento do custo; (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

c) o realinhamento não admitirá percentual superior à diferença entre o custo e o preço registrado em Ata à época do registro de preço.” (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ – 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

III – CONCLUSÃO

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigoão, conhece o requerimento apresentado pela empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** para conceder cancelamento do item nº 203, referentes à Ata de Registro de Preços nº 079/2021.

Perdigoão/MG, 06 de maio 2022.


SR^a NEUSA DE SÃO JOSÉ MESQUITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE